



**45ª RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 – PMB**

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES, EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.” Conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e em seu Anexo I

**RECORRENTE – SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de recurso interposto pela empresa SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 36.938.034/0001-79 que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, insurge contra a decisão do Pregoeiro que HABILITOU e conseqüentemente considerou VENCEDORA a empresa CLEMILDES BRANDO FELICIANO.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, salienta-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

**III. DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Importante frisar em primeiro lugar, que as licitações do Município de Bombinhas, são gravadas e transmitidas ao vivo no YouTube – canal Bombinhas Oficial, bem como no Portal Bombinhas Atende Net.

Em apertada síntese, insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro HABILITANDO a empresa CLEMILDES BRANDO FELICIANO, argumentando que a proposta da vencedora seria inexequível.

Pondera a recorrente, citando o Art. 48 lei 8.666 que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração tornaria a proposta inexequível.

Nesse sentido, na própria explanação da recorrente podemos ler:

*(...)1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos(...), podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que se presumem inexequíveis.*

Observemos que o Art. Acima citado se refere a obras e serviços de engenharia, nesse sentido a recorrente admite que não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, e que assim sendo, na sua visão, pode-se entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Nesse caso, encontramos no princípio da Isonomia que (...) **não serão admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias**. Se atendo a isso, discordamos do argumento da recorrente, ou seja, podemos entender que a média acima citada, não necessariamente aplica-se ao presente caso concreto.

Vejamos o que consta no Objeto do PR 002/2023 PMB:

*“Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos, instalações e manutenções de ar condicionado, com fornecimento de peças.”*

Ponderemos que reparos, instalações e manutenções de ar condicionado, apesar de ser um trabalho técnico especializado, não depreende o uso da mesma logística, estrutura ou recurso de uma obra de engenharia de maior vulto.

Nos atendo ao Princípio da Legalidade encontramos o seguinte:

*“O Princípio da Legalidade vincula o Administrador a fazer apenas o que a lei autoriza.”*

Consideremos aqui que a normativa colocada pela recorrente refere-se a obras e serviços de engenharia, assim sendo, inabilitar a recorrida baseado no argumento usado, seria desconsiderar que o presente objeto difere do que a norma contempla, quanto a estrutura, logística, e recursos, portanto seria um ato arbitrário.

Argumenta também a recorrente, que quando se configurar uma presunção de inexequibilidade de preços, deve a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Consideremos aqui a seguinte colocação, juntada pela recorrida em suas contrarrazões:

*(...) de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado Art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio de demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível(...)*

Observemos que no caso concreto não se configura a alegação de inexequibilidade visto que foram 03 (três) licitantes para a etapa de lances. Importante destacar também que a diferença do vencedor para o segundo colocado é de R\$: 100,00 (cem reais), bem como a diferença do primeiro para o terceiro colocado é de apenas R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais).

Enfatizamos aqui que uma vez que se considerasse inexequibilidade pretendida pela recorrente, teríamos as três propostas que foram a lances desclassificadas. Isso demandaria um tempo demasiado, tempo que a Administração do município de Bombinhas não dispõe, visto que temos aparelhos em salas de aula e em dependências da Upa, aparelhos esses que em caso de pane, necessitarão de atendimento técnico rápido, isso por si só justifica a necessidade de, no presente caso concreto, essa Administração observar o princípio da Eficiência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Vejamos que no Princípio da Eficiência podemos ver que:

*“O Princípio da Eficiência consiste no dever de a Administração realizar a função administrativa com rapidez.”*

Ponderemos que os documentos solicitados neste instrumento editalício foram apresentados, em condições de aceite, pela recorrida, a qual se classificou para a etapa de lances. Ressaltamos também que em determinado ponto da etapa de lances o pregoeiro alertou os licitantes que considerassem em seus lances todos os seus custos, justamente para não incorrerem em uma situação de inexecuibilidade. Da mesma forma em suas contrarrazões a recorrida deixa claro que sua proposta mesmo com valor reduzido é exequível. Diante desse quadro fica comprovado que o exigido em edital das licitantes, resta cumprido pela recorrida. No entanto com certeza a fiscalização do contrato a ser assinado, tomará todas as providências que se fizerem necessárias para que o objeto seja executado com a qualidade exigida em edital, tanto das peças como do serviço.

Para a tomada de decisão assiste-se o pregoeiro no Princípio do Julgamento Objetivo onde podemos ler:

*O Princípio do Julgamento Objetivo obriga a Administração a efetuar o julgamento das propostas com base nos critérios já definidos no instrumento convocatório.*

Mediante ao exposto, restou demonstrada que as alegações da recorrente, apesar de divergirem da motivação apresentada por sua procuradora na manifestação de intenção de recorrer, foram devidamente debatidos ao longo deste documento, não logrando êxito a recorrente em sua argumentação. Assim sendo não se sustenta o pedido da recorrente pra que seja declarada a proposta da recorrida como inexecuível. Por conseguinte, fica descaracterizado o pedido da recorrente para que se exija a apresentação por parte da recorrida, de documentos que não são solicitados nesse instrumento editalício.



#### IV. DECISÃO

Diante do exposto, recebo o recurso interposto pela empresa **SCHAPOO CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.938.034/0001-79. Ato contínuo, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, este Pregoeiro decide por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Assim sendo o Pregoeiro mantém a decisão que **HABILITOU** a recorrida. Por fim recomenda-se a homologação do resultado final da licitação, com manutenção da empresa **CLEMILDES BRANDO FELICIANO** inscrita no CNPJ nº 30.982.455/0001-10, como vencedora do PR 022/2023 PMB.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

Bombinhas (SC), 14 de julho de 2023.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES  
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN  
Secretária de Administração